

LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA

24 MAR 2026



AO EXPEDIENTE  
Em: 12/03/2026

Projeto de Lei nº 1.319/26

1º Secretário

**RONDÔNIA**  
★  
Governador do Estado



Presidente

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

24 MAR 2026

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

SECRETARIA LEGISLATIVA  
**RECEBIDO**  
10h24 min  
12 MAR 2026  
Elineide Lopes  
Servidor (nome legível)

Protocolo: 1.418/26

MENSAGEM Nº 31, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 9.560.294,49, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem por finalidade promover o remanejamento de crédito no âmbito da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, até o valor de R\$ 9.560.294,49 (nove milhões quinhentos e sessenta mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), visando criar o elemento de despesa 85 - Contrato de Gestão, a fim de atender a necessidade de contratação de Organização Social - OS para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional Dr. Júlio Perez Antelo, localizado no município de Guajará-Mirim.

Cumpre destacar que se trata de unidade hospitalar estratégica para a região de fronteira do Estado, responsável por atender demandas assistenciais de média e alta complexidade que extrapolam os limites municipais, desempenhando papel relevante no atendimento da população da Macrorregião I de saúde. Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Saúde - Sesau definiu a adoção do modelo de contrato de gestão como alternativa administrativa adequada para assegurar maior eficiência na gestão dos serviços, bem como garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população.

Assim, para viabilizar a execução do modelo de gestão adotado, faz-se necessária a criação do elemento de despesa 85 - Contrato de Gestão, classificado na natureza de despesa 3.3.50.85, a ser inserido na Ação 4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES, no âmbito da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES. Tal adequação será promovida tanto no Orçamento Anual do exercício de 2026, instituído pela Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, quanto no Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 2024-2027, instituído pela Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância da presente iniciativa, que visa assegurar os meios orçamentários necessários à adequada operacionalização da unidade hospitalar, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de saúde e o fortalecimento da rede pública de assistência à saúde na região.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos,

subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

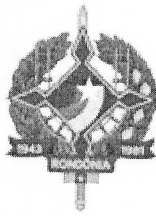


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69927939** e o código CRC **E1407BC0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000766/2026-34

SEI nº 69927939





**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 9.560.294,49, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 9.560.294,49 (nove milhões quinhentos e sessenta mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criado no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, o elemento de despesa 85 - Contrato de Gestão, composto pela natureza de despesa 3.3.50.85, inserida na Ação 4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES, na unidade orçamentária FES, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>9.560.294,49</b>
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	9.560.294,49
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.560.294,49</b>



## ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>9.560.294,49</b>
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	335085	1.500.0	9.560.294,49
<b>TOTAL</b>				<b>RS 9.560.294,49</b>

## ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
<b>Elemento de Despesa:</b>	85 - Contrato de Gestão
<b>Natureza de Despesa</b>	3.3.50.85



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69957772** e o código CRC **33E84894**.





**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

**ANÁLISE TÉCNICA**

Análise Técnica nº 60/2026/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

**Processo:** 0036.008483/2026-21

**Assunto:** Abertura de crédito adicional especial por anulação, em favor da UG FES.

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção ao Ofício nº 9124/2026/SESAU-CPOP (69567734) e a Justificativa (69654199), passamos a informar:

1. **DO PLEITO:**

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 9.560.294,49, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

1.2. O recurso destina-se para a readequação do elemento de despesa 85 – Contrato de Gestão, cujo a finalidade é para atender à necessidade imperiosa de contratação de Organização Social (OS) para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional Dr. Júlio Perez Antelo, localizado no município de Guajará-Mirim. Tal medida fundamenta-se na busca pelo pleno funcionamento da referida unidade hospitalar, garantindo a eficiência administrativa e a continuidade da assistência especializada à população daquela região.

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;



- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

### 3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. Considerando as determinações da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, que trata da abertura de créditos suplementares e especiais, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para a cobertura da despesa e devem ser precedidos de exposição justificativa, devem ser observados os seguintes critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

#### 4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:



4.1. Em análise à solicitação do Fundo Estadual de Saúde - FES, que requer a abertura de crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 9.560.294,49, verifica-se que os recursos referem-se à Fonte 1.500.0.01002 - Recursos não Vinculados de Impostos das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

4.2. A abertura proposta consiste na anulação de crédito no âmbito do próprio FES, com a redução do elemento de despesa 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e a suplementação composta pela natureza de 3.3.50.85 – Contrato de Gestão, classificado na categoria econômica 3 – Outras Despesas Correntes, inserida na Ação 4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES.

##### 4.2.1. Da Fonte de Recurso:

4.2.1.1. No que se refere à Fonte 1.500.0.01002 - Recursos não Vinculados de Impostos das despesas com ações e serviços públicos de saúde, destaca-se que a anulação proposta ocorre integralmente dentro do exercício vigente, em conformidade com o previsto na Lei Orçamentária Anual de 2026, no qual constatou-se que a referida fonte possui natureza de recursos do Tesouro Estadual e está regularmente consignada na unidade SESAU, atendendo à legislação aprovada para o exercício.

4.2.1.2. Ressalta-se, ainda, que a classificação adotada observa as diretrizes estabelecidas na Portaria Conjunta do Estado, a Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que trata da padronização das fontes/destinações de recursos, garantindo a correta identificação e uniformidade contábil no âmbito do orçamento estadual. Dessa forma, a operação de anulação e suplementação proposta encontra respaldo normativo e mantém a integridade da estrutura de fontes prevista para o exercício de 2026.

##### 4.2.2. Do Elemento de Despesa - Manual Técnico de Orçamento do Estado, 5ª Edição 2025:

4.2.2.1. O **Elemento 335085** – Contrato de Gestão, é apropriado à despesa em questão, uma vez que trata de despesas decorrentes de compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

4.2.2.2. Assim, o enquadramento do crédito especial revela-se adequado, uma vez que a execução despendida alinha-se à natureza da despesa, garantindo conformidade com as diretrizes do Manual Técnico de Orçamento e assegurando a correta classificação orçamentária para o atendimento da necessidade apresentada.

4.3. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2026.

4.4. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

#### 5. DA CONCLUSÃO:

6.1. Diante do exposto, conclui-se que o crédito especial por anulação em que cria o elemento de despesa 85 – Contrato de Gestão, na Fonte 1.500.0.01002, fica condicionado a aprovação da Colenda Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

6.2. Assim, **não há óbices orçamentários** à tramitação do pedido, estando fundamentada no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

6.3. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

6.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

6.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

**AURO GUEDES DE MOURA**

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

**MARIA CECÍLIA SILVA SOARES**

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 03/03/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 03/03/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69655326** e o código CRC **81019348**.



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E PROJETOS - SESAU-CPOP

Ofício nº 9124/2026/SESAU-CPOP

A Sua Excelência A Senhora

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG

Porto Velho/RO

**Assunto: Solicitação de alteração orçamentária para inclusão de Elemento de Despesa em Ação Orçamentária do Fundo Estadual de Saúde.**

Senhora Secretária,

Vimos, por meio deste, solicitar a alteração orçamentária qualitativa na Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2026 (Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026), especificamente no âmbito do Fundo Estadual de Saúde - FES (UG 17.012).

A presente solicitação visa a inclusão do elemento de despesa 85 – Contrato de Gestão para atender à necessidade imperiosa de contratação de Organização Social (OS) para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional Dr. Júlio Perez Antelo, localizado no município de Guajará-Mirim.

Tal medida fundamenta-se na busca pelo pleno funcionamento da referida unidade hospitalar, garantindo a eficiência administrativa e a continuidade da assistência especializada à população daquela região.

Nesse sentido, o elemento de despesa que se pretende utilizar, guarda alinhamento com o que aduz o Manual Técnico de Orçamento (MTO) da SEPOG sobre classificação adequada para transferências a organizações sociais visando a execução de serviços no âmbito de contrato de gestão firmado com o Poder Público:

85 - Contrato de Gestão: Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

A alteração proposta encontra amparo no Art. 7º, § 1º da Lei nº 6.324/2026, que autoriza o ajuste do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) para atender necessidades supervenientes no nível de elemento de despesa. Segue abaixo o quadro demonstrativo conforme as diretrizes do Anexo XII do MTO SEPOG para a devida operacionalização no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
17.012.10.302.2034.4009	33.90.39	1.500.0.01002	R\$ 9.560.294,49	
17.012.10.302.2034.4009	33.50.85	1.500.0.01002		R\$ 9.560.294,49



Atenciosamente,

**CLEBSON VASCONCELOS BRITO**

Subcoordenador de Planejamento, Orçamento e Projetos - CPOP/SESAU

**ELOIA DUARTE RODRIGUES**

Secretária Executiva de Estado da Saúde/SESAU/RO



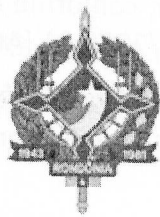
Documento assinado eletronicamente por **Clebson Vasconcelos Brito, Sub-Coordenador(a)**, em 27/02/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 27/02/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69567734** e o código CRC **DAA7788C**.



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E PROJETOS - SESAU-CPOP

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2025/COGES/GAB, cujo objeto consiste em estabelecer orientações contábeis, fiscais e orçamentárias aplicáveis aos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais (OS), e disciplina a correta classificação orçamentária das transferências realizadas por meio desses instrumentos, a saber:

O contrato de gestão é o instrumento jurídico celebrado entre a Administração Pública e uma Organização Social (OS), por meio do qual se formaliza a parceria para a execução de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto e à agropecuária.

Desta forma, conforme consignado na Nota Técnica, orienta-se quanto à correta classificação orçamentária aplicável aos casos em que o órgão formalize **contratos de gestão**, devendo ser utilizada a natureza de despesa **33.50.85 – Contrato de Gestão**, conforme previsão no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e na estrutura da classificação da despesa por natureza, vejamos:

A correta classificação orçamentária das transferências realizadas por meio de contratos de gestão é fundamental para assegurar a conformidade da execução orçamentária com os princípios legais e técnicos que regem a administração financeira e contábil do setor público. Conforme orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª Edição, Volume IV), os repasses efetuados a Organizações Sociais (OS) no âmbito de contratos de gestão não devem ser classificados como subvenções sociais, auxílios ou contribuições, por se tratarem de despesas relacionadas à execução direta de serviços públicos sob responsabilidade do Estado.

Contrato de Gestão: 3.3.50.85 - Contratação de organizações sociais e outras entidades, por meio de contrato de gestão, para cujo objeto consiste em estabelecer orientações contábeis, fiscais e orçamentárias aplicáveis aos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais (OS), no qual versa sobre a correta classificação orçamentária das transferências realizadas por meio de contratos de gestão, a saber: administrar estruturas pertencentes à administração pública ou executar serviços públicos de responsabilidade do ente federativo.

Neste viés, a presente proposição visa a alteração qualitativa da Lei Orçamentária Anual de 2026 para a inclusão do elemento de despesa 85 – Contrato de Gestão no âmbito do Fundo Estadual de Saúde (UG 17.012). Esta medida é indispensável para viabilizar a contratação de uma Organização Social de Saúde (OSS) destinada ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais do Hospital Regional Dr. Júlio Perez Antelo, no município de Guajará-Mirim. Considerando que o referido hospital é uma unidade estratégica, atuando como polo regional de saúde na fronteira oeste de Rondônia e atendendo demandas de média e alta complexidade que extrapolam os limites municipais, a escolha deste modelo de gestão decorreu de deliberação estratégica do Comitê Interno de Governança da SESAU, que definiu a estruturação do plano para contrato de gestão como a solução mais adequada para garantir

o pleno funcionamento da unidade hospitalar, conforme deliberado pelo Comitê Interno de Governança da SESAU nos autos do processo 0036.008483/2026-21 (Ata nº 0064364107).

Com base nos estudos técnicos e nas diretrizes de governança da SESAU, a escolha do modelo de Contrato de Gestão para o Hospital Regional Dr. Júlio Perez Antelo fundamenta-se nos seguintes pilares estratégicos:

**Eficiência Administrativa:** A gestão por Organização Social (OSS) é a estrutura mais aderente para enfrentar os desafios de uma unidade situada em região de fronteira e com logística complexa. O modelo permite maior flexibilidade e agilidade na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, reduzindo riscos de desabastecimento em áreas de difícil acesso. Além disso, a operação sob regime celetista confere à entidade parceira maior celeridade no recrutamento, substituição e retenção de profissionais qualificados, garantindo escalas completas em áreas críticas como UTI e urgência/emergência.

**Gestão por Resultados:** A execução contratual está estritamente vinculada ao alcance de metas quantitativas de produção e indicadores qualitativos de desempenho, monitorados continuamente pela Secretaria de Estado da Saúde com apoio do Núcleo Técnico de Gestão (NUTEGE). Esse modelo assegura que o pagamento seja proporcional à resolutividade assistencial e à qualidade do cuidado, utilizando uma parcela variável de 30% do valor contratual para incentivar a eficiência operacional e a segurança do paciente.

**Economicidade:** Por se tratar de entidade sem fins lucrativos, o modelo de OSS elimina a incorporação de margens de lucro privadas, garantindo que os recursos públicos sejam integralmente reinvestidos na própria assistência à saúde. A gestão integrada por meio de centros de custo permite a racionalização do gasto, gerando ganhos de escala na operação hospitalar e otimizando a alocação de recursos conforme a demanda real da população fronteiriça.

Cabe ressaltar que a presente solicitação guarda estrita conformidade com os programas e ações orçamentárias estabelecidos no PPA 2024-2027, na LDO 2026 e na LOA 2026. A proposta observa rigorosamente as diretrizes do Manual Técnico de Orçamento (MTO) da SEPOG e os princípios orçamentários de unidade, universalidade e legalidade, contando ainda com a devida previsão no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026.

Assim, em virtude da decisão institucional de consolidar o modelo definitivo de gestão por Organização Social de Saúde, a inclusão tempestiva do elemento de despesa 85 na LOA 2026 é medida necessária para assegurar a estabilidade operacional e a transição segura entre os regimes de contratação. Tal alteração legislativa garantirá a manutenção ininterrupta dos serviços de saúde à população da Macrorregião I, permitindo que o Estado mantenha o controle regulatório e fiscalizatório enquanto a entidade parceira executa as atividades operacionais indispensáveis ao atendimento público e gratuito.

Porto Velho, 03 de março de 2026.



**JÚLIA KEFINE ALCÂNTARA PINHO DA COSTA**

Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Projetos - CPOP/SESAU

**ELOIA DUARTE RODRIGUES**

Secretária Executiva de Estado da Saúde/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kefine Alcantara Pinho da Costa**, Coordenador(a), em 03/03/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, Secretário(a) Executivo(a), em 03/03/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69654199** e o código CRC **FB856AC3**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0036.008483/2026-21

SEI nº 69654199





Ano Base: 2026

**Data Referência** 27/02/2026 **Número** 2026NO000013  
**Unidade Orçamentária** 17012 Fundo Estadual de Saúde  
**Tipo Alteração** Remanejamento **Processo** 0036.008483/2026-21  
**Responsável Liberação** 838.191.262-87 CLEBSON **Data Liberação** 27/02/2026  
 VASCONCELOS BRITO

**Tipo Ato Legal****Justificativa**

A presente solicitação visa a inclusão do elemento de despesa 85 - Contrato de Gestão para atender à necessidade imperiosa de contratação de Organização Social (OS) para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional Dr. Júlio Perez Antelo, localizado no município de Guajará-Mirim.

Tal medida fundamenta-se na busca pelo pleno funcionamento da referida unidade hospitalar, garantindo a eficiência administrativa e a continuidade da assistência especializada à população daquela região.

Nesse sentido, o elemento de despesa que se pretende utilizar, guarda alinhamento com o que aduz o Manual Técnico de Orçamento (MTO) da SEPOG sobre classificação adequada para transferências a organizações sociais visando a execução de serviços no âmbito de contrato de gestão firmado com o Poder Público:

85 - Contrato de Gestão: Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

**Cancelamento**

**Situação Registro** Ativo - Liberada

**Lançamentos**

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	400903	1.5.00.001002	33.90.39	9.560.294,49
A	400903	1.5.00.001002	33.50.85	9.560.294,49
<b>Total</b>				0,00

**Fonte Recurso**

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.00.001002 Recursos não vinculados de Impostos - saúde	9.560.294,49
R	1.5.00.001002 Recursos não vinculados de Impostos - saúde	9.560.294,49

**Natureza**

Tipo	Natureza	Valor
A	33.50.85 Contrato de Gestão	9.560.294,49
R	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	9.560.294,49

**Subação****Subação**

400903 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES



15  
Folha  
C  
Câmara Legislativa  
Estado de Rondônia

Tipo Alteração Remanejamento  
Responsável Liberação 838.191.262-87 CLEBSON  
VASCONCELOS BRITO

Processo 0036.008483/2026-21  
Data Liberação 27/02/2026

Tipo Ato Legal  
Cancelamento

Histórico

Data	Responsável	Situação
27/02/2026 13	CLEBSON VASCONCELOS BRITO	Liberada